



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

|             |                                       |
|-------------|---------------------------------------|
| PROCESSO nº | 199141/2013                           |
| PRINCIPAL:  | PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE |
| ASSUNTO:    | REPRESENTAÇÃO                         |

SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de Representação de Natureza Interna com Pedido de Medida Cautelar “*inaudita altera pars*”, formulada pelo **Ministério Público de Contas**, em desfavor do Sr. Prefeito Municipal de Várzea Grande **Walace Santos Guimarães**, do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura **Gonçalo Aparecido de Barros**, da Sra. Secretária Municipal de Saúde **Jaqueline Beber Guimarães**, do Sr. Secretário Municipal de Assistência Social **Mariuso Damião Ferreira**, do Sr. Secretário Municipal de Educação **Jonas Sebastião da Silva**, do Sr. Secretário da Guarda Municipal **Louriney dos Santos Silva**, do Sr. Secretário Municipal de Governo **Ismael Alves da Silva**, do Sr. Secretário Municipal de Administração **Celso Alves Barreto de Albuquerque**, do Sr. Secretário Municipal de Finanças **Mauro Sabatini Filho**, do Sr. Secretário Municipal de Receita **Luís Fernando Botelho Ferreira**, do Sr. Secretário Municipal de Planejamento **José Augusto de Moraes**, do Sr. Procurador Geral do Município **José Patrocínio de Brito Júnior**, da empresa **Ribeiro Serviços e Locações Ltda. - ME** (CNPJ nº 01.172.882/0001-35), e dos Srs. Sócios da empresa Ribeiro Serviços e Locações Ltda. **Roberto Ribeiro de Souza** (CPF nº 002.387.448-17) e **Elton Silva de Moraes** (CPF nº 775.118.081-15) indicando possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº. 02/2013 e no Contrato nº 17/2013, que visam a contratação de serviços de “*locação de veículos leves, caminhonetes e motocicletas, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, com ou sem motorista, no valor total de R\$ 922.680,00 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais)*”.

A Representação foi conhecida em sede de Julgamento Singular, publicado em 09/08/2013, ao passo que foi proposta por parte regimentalmente legítima (art. 224, II, “a” do RITCMT), contra autoridades públicas e órgão sujeitos à jurisdição deste E. Tribunal de Contas (art. 71 CF/88); versa sobre matéria ainda não submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo (art. 219, §3º, do RITCMT); e está acompanhada de indícios dos atos e fatos representados com substancial colação de provas que indicam a existência de ilegalidades alegadas (caput do artigo 219 do RITCMT).

Em 09.08.2013 houve a concessão de medida cautelar, com base no caput do art. 82 da Lei Complementar no 269/2007, c/c arts. 89, caput e incisos I, IV, VIII, XIII e XV; 297, caput e



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

inciso II; e 298, incisos III e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinando à Prefeitura Municipal de Várzea Grande e ao seu Gestor que se abstivessem de prorrogar o Contrato nº 17/2013, firmado em caráter emergencial com a empresa Ribeiro Serviços e Locações Ltda. - ME, tendo em vista a expressa ilegalidade de sua prorrogação, bem como se abstivessem de celebrar novo contrato com objeto assemelhado, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Vieram os autos para manifestação desta SECEX.

A equipe técnica designada para análise dos autos concluiu que, **(a)** houve irregularidades no procedimento Dispensa de Licitação nº 02/2013, **(b)** houve irregularidades na execução do Contrato nº 17/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Ribeiro Serviços e Locações Ltda. – ME e **(c)** pagamentos de despesas superiores ao contratado – superfaturamento.

Diante disso, em consonância com a opinião técnica, sugerimos a NOTIFICAÇÃO de todos os interessados mencionados no relatório técnico, para exercerem o direito do contraditório e da ampla defesa.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de agosto de 2014.

Edson Reis de Souza  
Subsecretário de Controle de Externo

**DESPACHO**

Visto. De acordo. Remeta-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro  
Secretário de Controle Externo